

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente
e Turismo**AUTORIZAÇÃO DE
CORTE****AUTORIZAÇÃO
Nº 01/2022**

DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR	PROTOCOLO Nº: 01/2022
NOME: THALES ROCHA DIAS	CPF: 053537386-40
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, DIVINO/MG	

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO
ENDEREÇO: LOTE URBANO, RUA IDELFONSO FROSSARD, Nº 214, BAIRRO GIVIZIES, DIVINO/MG
Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: 9758, fls. 11251, Cartório de Registro de Imóveis, Divino/MG
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°36'35.52"S Longitude 42° 8'40.81"O SIRGAS 2000

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)
NÚMERO TOTAL DE ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE: 16 INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 14 DE ESPÉCIES NATIVAS E 2 DE ESPÉCIES EXÓTICAS
LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO
ESPÉCIES VISTORIADAS E AUTORIZADAS PARA CORTE:

Tabela 1. Descrição dos indivíduos arbóreos

Identificação	Tipo	Nome popular	Nome Científico	DAP (cm)
1	Nativa	Jabuticaba	<i>Plinia cauliflora</i>	> 40
2	Nativa	Jabuticaba	<i>Plinia cauliflora</i>	> 40
3	Nativa	Jambo	<i>Syzygium jambos</i>	> 40
4	Nativa	Jabuticaba	<i>Plinia cauliflora</i>	> 40
5	Nativa	Abacate	<i>Persea americana</i>	> 40
6	Nativa	Canudo de Pito	<i>Mabea fistulifera</i>	> 40
7	Nativa	Jabuticaba	<i>Plinia cauliflora</i>	> 40
8	Exótica	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	> 40
9	Nativa	Esperta Brava	<i>Tabernaemontana sp.</i>	> 40
10	Nativa	Mamica de Porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	> 40
11	Nativa	Café do Mato	<i>Casearia sylvestris</i>	> 40
12	Nativa	Ipê Cinco Folhas	<i>Sparattosperma leucanthum</i>	> 40
13	Nativa	Angico Vermelho	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	> 40
14	Nativa	Espeteiro	<i>Casearia gossypiosperma</i>	> 40
15	Nativa	Angico Vermelho	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	> 40
16	Exótica	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	> 40

No dia 19 de abril de 2022 foi protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo um processo para solicitação de autorização para corte de 16 indivíduos arbóreos, sendo 14 nativos e 2 exóticos, todos com DAP superior à 40 cm, situados em lote urbano na Rua Idelfonso Frossard, nº 214, bairro Givizies, Divino/MG, por solicitação do requerente Thales Rocha Dias, inscrito no CPF nº 053.537.386-40.

O empreendedor apresentou todos os documentos necessários para formalização de processo, tal qual consta na Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022. A este processo foi atribuído Protocolo nº 01/2022.

No croqui, elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Luiz Mendes Peixoto Junior, foi inserido como justificativa da solicitação que o local onde se encontram as árvores será construído uma clínica e um estacionamento nos fundos, e que será verificado a necessidade de implantação de um muro para segurança do imóvel.

No dia 21 de abril de 2022 foi realizado vistoria no local pela equipe desta secretaria municipal. Na ocasião da vistoria, verificou-se que de fato existem no lote urbano os indivíduos arbóreos para os quais se solicitou a supressão, conforme detalhado na Tabela 1.

No caso da solicitação de corte dos 14 indivíduos arbóreos nativos e 2 exóticos verificou-se a viabilidade de autorização visto que a Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, inciso III, estabelece que a supressão de árvores poderá ser autorizada quando estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis, devidamente demonstrado em croqui.

Diante do diagnóstico, foi dado parecer técnico favorável à solicitação. Além do parecer técnico, a aprovação da supressão vegetal deve ser aprovada pelo CODEMA, conforme Art. 4 da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022.

O parecer técnico foi levado ao plenário do CODEMA, na 2ª reunião ordinária do CODEMA DIVINO de 2022, realizada no dia 27/05/2021, tendo sido solicitado aprovado por unanimidade.

No dia 02/06/2022 foi gerado a taxa florestal, no valor de R\$1.145,52, nos termos do Artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, tendo sido o comprovante de pagamento anexado ao processo.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de protocolo nº 01/2022, de supressão de 16 indivíduos arbóreos, sendo 14 nativos e 2 exóticos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/22 para cada indivíduo arbóreo nativo suprimido em área particular, deverá ser plantado 3 indivíduos nativo. Por sua vez, para cada espécie arbórea exótica suprimida em área particular, deverá ser plantada 1 indivíduo nativo. Considerando que a solicitação é de supressão de 16 indivíduos, sendo 14 nativos e 2 exóticos, será necessário o plantio de **44 mudas de espécies nativa como forma de compensação ambiental**.

Durante a vistoria o empreendedor alegou que não há local para compensação ambiental no empreendimento, haja visto que o lote será totalmente utilizado conforme demonstrado em croqui. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo define que o local de compensação deverá ser na área verde o Loteamento Eldorado, assim como outras compensações em curso.

As mudas a serem plantas deverão ter altura de no mínimo 80 cm, conforme definido no §2, Art 10 da DN CODEMA 04/2022.

A compensação deverá obedecer ao conteúdo expresso no Art. 11º da referida Deliberação Normativa, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo propõe como compensação o plantio de **44 espécies nativas da mata atlântica**.



Figura 1. Árvores para as quais se solicita supressão



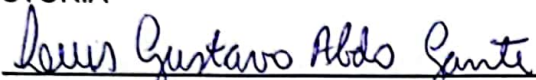
Figura 2. Árvores para as quais se solicita supressão

[Handwritten signatures]

OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

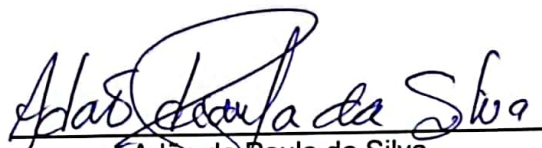


Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

Obs.:

APROVAÇÃO DADA PELO PLENÁRIO DO
CODEMA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA 27/05/2022

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE



Adão de Paula da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e
Agricultura

Divino, 02 de junho de 2022